



LEI Nº. 2.428, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2024, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio, no valor anual informado pelo Termo de Colaboração e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social e/ou auxílio para despesas de custeio gerais, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO HORIZONTE CNPJ 51.347.516/0001-48, o valor anual mencionado no Termo de Colaboração para execução de serviços de atendimento educacional aos alunos com deficiências intelectuais, na dotação orçamentária nº3.3.50.39.00 funcional programática nº 020504 12 361 0004 2013 0000.

§1º - Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar **Termo de Colaboração**, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

§2º - A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Sales, bem como através de toda a legislação vigente e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALES, 22 DE ABRIL DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal